



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia Orçamento Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2018, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 97.367,76.”

O Projeto em análise autoriza a destinação de recursos ao projeto/atividade de “Participação no Consórcio Intermunicipal SMU Campos Gerais - CIMSAMU” junto a Secretaria Municipal de Saúde, através da dotação 3.3.71.70.00.00 - Rateio pela participação em consórcio público na fonte 303 (saúde – receitas vinculadas). A verba de R\$ 97.367,76 é proveniente da anulação parcial fixada para o projeto/atividade de “Manutenção da Estrutura Física da S.M.S.” nas dotações de 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e de 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ambos na fonte 303 (saúde – receitas vinculadas) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise justifica que existe a necessidade de firmar contrato de rateio para o pagamento das despesas administrativas do Consórcio Intermunicipal SMU Campos Gerais.

A abertura de créditos adicionais tem por objetivo:

- a) Reforçar (aumentar, suplementar) uma dotação existente;
- b) Criar um crédito orçamentário para atender a despesas não previstas no orçamento;
- c) Atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Tendo em vista o exposto, verifica-se que o presente Projeto está criando uma dotação específica, classificando-se como crédito especial, conforme o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64.

Acrescenta o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que os recursos a serem utilizados para a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que não comprometidos, são os seguintes: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas na forma da lei.

Com relação ao tema, a Constituição Federal, no art. 166, parágrafo 3º, prevê o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 166.

...

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
- III - sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

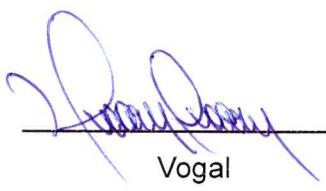
A compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 24 de agosto de 2018


Relator da Comissão
Mario Cesar Marcondes


Presidente da Comissão
Elisangela Rezende Saldivar


Vogal
Everton Soares